



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 006/2025

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 764 DE 26/09/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SETOR DE LICITAÇÕES - CISPBAF

PROCESSO: SE/016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação e divulgação no boletim oficial.

FAVORECIDO: INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 34.166.315/0001-25

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
19	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ROLO 200metros branco	UND	288,00	PRÓPRIA	3,53	1.016,64
21	PAPEL TOALHA INTEFOLHA BRANCO 1.000FL	UND	672,00	PRÓPRIA	8,09	5.436,48
						Valor Total R\$ 6.453,12

Duque de Caxias, 23 de setembro de 2025.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública
da Baixada Fluminense - CISPBAF
Secretário Executivo
Matrícula: 41.909-5



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 006/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA FLUMINENSE - CISPBAF**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA**, órgão responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços, Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1189 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias – RJ CEP 25.071-181, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº CISPBAF/003/2025, e com competência instituída pelo Estatuto do Consórcio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, processo administrativo nº **SE/016/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - OBJETO

1.1 A presente tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **aquisição de material de limpeza, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos. Este objeto enquadra-se no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, constantes do Termo de Referência, anexo ii do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (A) Nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2 - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: Rodovia BR 393 km, bairro matinha, S/N, Pirapetinga – MG.

**CISPBAF**Consórcio Intermunicipal
de Segurança Pública
da Baixada Fluminense**CEP:** 36.730-000**TEL:** 32 3465-11-92/ 32 999556866**E- MAIL:** inter-forty@hotmail.com**CNPJ:** 34.166.315/0001-25**RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:**

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
19	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ROLO 200metros branco	UND	288,00	PRÓPRIA	3,53	1.016,64
21	PAPEL TOALHA INTEFOLHA BRANCO 1.000FL	UND	672,00	PRÓPRIA	8,09	5.436,48
						Valor Total R\$ 6.453,12

2.2 Os preços acima referidos incluem todos os custos e benefícios necessários ao atendimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis, durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, repactuação ou revisão previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O (s) órgão (s) / entidades públicas participantes do registro de preços:

4 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 -Fica estabelecido que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação, para a aquisição de material de limpeza, conforme as disposições do presente Termo de Referência.

4.2 - A adesão será realizada mediante solicitação formal pelo Órgão Interessado, observadas as seguintes condições:

4.2.1 - O Órgão deverá formalizar sua adesão por meio de documento específico, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;



4.2.2 - As condições previstas no contrato, tais como preços, prazos de entrega, condições de pagamento e garantias, serão as mesmas para todos os órgãos que aderirem ao SRP;

4.2.3 - Os órgãos aderentes deverão observar as especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência, adequando-se às suas necessidades específicas;

4.2.4 - O percentual máximo de adesão para cada órgão ou entidade será limitado a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total registrada na Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e a não prejudicialidade ao atendimento do órgão gerenciador e participantes originais. Este limite de adesão será calculado com base na quantidade total de bens registrados na Ata de Registro de Preços, e nenhum órgão ou entidade poderá adquirir mais que o percentual estabelecido, salvo em caso de acordo expresse do fornecedor ou justificativa fundamentada;

4.2.5 A limitação do percentual de adesão visa garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender a todas as demandas de forma eficiente, evitando a sobrecarga de pedidos que possam comprometer a qualidade, os prazos e o cumprimento das condições contratuais. Essa medida é adotada para assegurar que as aquisições sejam realizadas de maneira equilibrada, evitando que um único órgão ou conjunto de órgãos comprometa o cumprimento da Ata de Registro de Preços, além de assegurar que o fornecimento seja realizado dentro das condições previamente acordadas na licitação;

5.1 - VEDAÇÕES A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - VALIDADES, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o subitem 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, tendo o licitante mais bem classificado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a referida Ata.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, e em conformidade com o disposto no subitem 6.7 e seus subitens, a Administração ficará facultada a convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que assinem a ata dentro do mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 6.4.2, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISPBAF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o CISPBAF convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISPBAF procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISPBAF a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**CISPBAF**Consórcio Intermunicipal
de Segurança Pública
da Baixada Fluminense

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o CISPBAF convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 6.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o CISPBAF procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 7.2 e no subitem 7.2.1, O CISPBAF poderá atualizar os preços registrados, mediante comprovação da variação de mercado, fundamentada em pesquisa de preços realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de índices oficiais setoriais.

9 - CANCELAMENTOS DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo CISPBAF, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CISPBAF poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISPBAF poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CISPBAF, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;



9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do CISPBAF a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 **Integram** esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025** e a proposta da empresa **INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor.

Duque de Caxias, 23 de setembro de 2025.

 DOUGLAS RHANTERI MACHADO DOS SANTOS Secretário Executivo – CISPBAF	Assinado de forma digital por INTERFORT PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA:34166315000125 Dados: 2025.09.25 16:09:41 -03'00' INTERFORT – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA Dilermando Rios Junior Representante Legal
---	--